



## PROCESSO CONVITE N.º 07/2019

Ata n.º 002 – Reunião para análise de propostas e divulgação de resultado.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte às 10h40, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Ordem de Serviço nº 027/2019, no SIA Trecho 02 Lote 1.130, para análise das propostas e divulgação de resultado do processo Sesc/DF – CONVITE N.º 07/2019 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL SUPERIOR DO BLOCO "C" E INFERIOR DOS BLOCOS "A e B" DA UNIDADE OPERACIONAL SESC TAGUATINGA NORTE" O Convite foi publicado no site da Instituição [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br), nos jornais LICINET e CONLICITAÇÃO, mural de licitações localizado no Térreo do Edifício Sede do Sesc/DF, bem como, foram encaminhados convites para empresas cadastradas junto ao Sesc/DF. Ainda que pese a divulgação do certame por todos os meios de comunicação disponíveis para esse fim, apenas duas empresas apresentaram propostas, porém a abertura do processo está respaldada no artigo 5º, parágrafo 2º, Inciso I da Resolução SESC N.º 1.252/2012. Apresentaram propostas as seguintes empresas: **1) GAPE CONSTRUÇÕES LTDA. e 2) MUSSA CONSTRUTORA EIRELI.** Após análise das propostas financeiras apresentadas a Comissão Permanente de Licitação registra a disparidade dos preços tanto entre as empresas quanto em referencia a estimativa. A Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação habilitatória identificou que a empresa **MUSSA CONSTRUTORA EIRELI**, não atendeu ao item 8.3.1 e a empresa **GAPE CONSTRUÇÕES LTDA.** não atendeu ao item 7.1.1 letra "a" e 7.1.2. A Área Técnica (Exp. ASO N.º 01/2020) sugeriu a desclassificação das referidas empresas por não atenderem ao Instrumento Convocatório (item 7.1.2 e 8.3.1). Diante de todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação, visando garantir os princípios da legalidade, da igualdade e da vinculação ao Instrumento Convocatório, sugere o cancelamento do processo, uma vez que nenhuma das empresas participante está habilitada a prosseguir no certame e abertura de novo processo para contratação do serviço.

  
**Elizabeth Santana N. Matos**

Membro CPL

  
**Jean Alves Colares**

Membro CPL

  
**Neide Aparecida Oliveira de Sousa**  
Presidente CPL